

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**

**CARTA CONVITE NLP-N° 004/2015**

**PREÂMBULO**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC** torna público que se acha aberto o processo de aquisição na modalidade Convite n° NLP-004/2015, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC ("RCC da CBC"), disponível no sítio eletrônico < <http://www.cbc-clubes.com.br/site/arquivos/files/registrocomprascontratacoesregistrado2013.pdf> > e pelas disposições do presente Edital.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram publicados no sítio eletrônico da CBC <http://www.cbc-clubes.com.br/site/>.

A sessão pública de processamento deste Convite será realizada na Rua Açai, n° 492, Bairro das Palmeiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-587, e terá início às 10:30h, do dia 01/04/2015. A sessão será conduzida pelo presidente da comissão de aquisição e equipe de Apoio, ambos designados pela CBC.

Os documentos deste processo de Aquisição, compostos de Edital e Anexos poderão ser adquiridos no Departamento de Compras da CBC, situado na Rua Açai, 492, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, CEP 13092-587, até o último dia útil que anteceder à abertura do certame ou poderá ser solicitado ao Departamento de Compras, exclusivamente pelo endereço eletrônico [compras@cbc-clubes.com.br](mailto:compras@cbc-clubes.com.br).

**1 - DO OBJETO**

1.1 O processo de aquisição tem por objeto a contratação, em regime de prestação de serviços pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e Contabilidade Pública, relativos aos exercícios de 2015 e 2016, conforme especificação no Termo de Referência - Anexo I, o qual integra este Edital.

1.2 O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o do **"MENOR PREÇO GLOBAL"** conforme as características e descrições dos serviços a serem prestados, informadas no Termo de Referência - Anexo I

**2 - DO PROCESSAMENTO**

2.1 O representante legal da empresa participante deverá entregar, impreterivelmente, até o dia, hora e no local fixados no preâmbulo deste Convite.

2.1.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresa participante retardatária, a não ser do seu representante legal, como ouvinte.

2.2 Recebido o envelope "Documentação e Proposta" e uma vez iniciada a abertura do mesmo, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

2.3 A abertura do envelope "Documentação e Proposta" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais das empresa participantes presentes e pelos membros da Comissão de Aquisição.

2.4 Todos os documentos e propostas apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão de Aquisição e pelos representantes legais das empresas participantes presentes à sessão pública.

2.5 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Aquisição.

2.6 Ultrapassada a fase de habilitação das empresas participantes e abertos os envelopes de "Documentação e Proposta", não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

2.7 É facultada à Comissão de Aquisição ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

2.8 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela empresa participante, mediante contrato social, procuração – pública ou particular – ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura do envelope, seja referente à documentação ou à proposta.

### **3 – DAS PARTICIPANTES**

3.1. Poderão participar deste processo de aquisição todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço, e que preencherem todas as condições constantes deste Edital, observando-se as especificidades inerentes às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o RCC da CBC.

3.2 - Não poderão participar deste processo de aquisição as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.2.1 - Sob Processo de Concordata, Falência ou Insolvência Civil, recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.2 - Declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensas do direito de participar dos processos seletivos realizados pela CBC e por suas entidades filiadas.

3.2.3 - As sociedades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e não possam responder administrativa ou judicialmente.

3.2.4 - As sociedades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.5 - As sociedades cooperativas, considerando-se o disposto no artigo 14, §3º do RCC - da CBC.

3.3 - Não será admitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.4 - Não será permitida a disputa de concorrentes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados, administradores ou colaboradores da CBC, nem que participem de sua Diretoria ou Conselho, ou que tenham sido, ou participado, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data dessa aquisição.

#### **4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1 Até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Convite, o representante legal da empresa participante deverá apresentar à Comissão de Aquisição, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelope único, fechado, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da empresa participante, os seguintes dizeres:

**[NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE]**

**CONVITE Nº NLP-004/2015**

**CBC - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**

**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA - ENVELOPE ÚNICO**

#### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO**



5.1 A Habilitação da empresa participante será aferida por meio dos documentos abaixo indicados, devidamente rubricados e numerados com os seus números de páginas seguidos do número total de folhas que compõem o envelope (por exemplo: 04/37, onde 04 é o número da página atual e 37 hipoteticamente seria o número total de páginas do Envelope).

### 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade, no caso de empresa participante pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com validade na data da apresentação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos por Lei;
- e) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

#### 5.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Comprovação do registro da empresa participante no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, assim como do Contador Responsável pelo escritório.

5.4.2 Declaração de Capacidade Operacional firmada pelo representante legal da Empresa participante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos, sistêmicos e operacionais necessários à execução do objeto (Anexo VIII);

5.4.3 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Empresa participante executou ou executa serviços profissionais de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e Contabilidade Pública. O(s) atestado(s) deverá(o) conter no mínimo as seguintes informações:

- a. CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b. nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a CBC possa com ele(s) manter contato;
- c. descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência exigida;
- d. data da emissão do(s) atestado(s); e
- e. assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

5.4.4 A PROPONENTE deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que possui em sua estrutura operacional, no mínimo 2 (dois) profissionais de nível superior qualificados para exercício da função, com inscrição ativa no CRC/SP – Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, inclusive fazendo a indicação dos nomes e respectivos registros.

5.4.5 Comprovação de especialização em Contabilidade para o Terceiro Setor, apresentando Certificado de Participação em Seminários de Contabilidade para o Terceiro Setor, com um número mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de participação.

5.4.6 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.5 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa participante, com nº do CNPJ e endereço respectivos de preferência:

- a) Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a empresa participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a empresa participante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

5.6 Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, desde que autenticada com autenticação pelo Cartório competente;
- c) Por publicação em órgão de imprensa oficial; ou
- d) Em cópias simples, desde que apresentados os documentos originais, que deverão ser confrontados pela Comissão de Aquisição com os documentos originais e declarado que "confere com o original".

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se desejarem fazer uso dos benefícios contidos no RCC da CBC, deverão apresentar a declaração conforme o modelo constante do **Anexo VII** – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, juntamente com os demais documentos especificados neste Edital.

5.7.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

5.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.3 A não-regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RCC da CBC, sendo facultado à CBC convocar as empresa participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do art. 29, X, do RCC da CBC.

5.8 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não procedam da forma estabelecida no subitem 5.7, interpretar-se-á tal fato como renúncia tácita aos benefícios a ela conferidos pelo RCC da CBC.

5.8.1 As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 5.7 serão responsáveis pela veracidade das informações, sujeitas a diligências passíveis de serem realizadas pela CBC e pela Comissão de Aquisição.

## **6 – DA PROPOSTA**

6.1 Todos os documentos representativos da proposta comercial deverão ser numerados e rubricados, devendo ser entregues em 1 (uma) via, legível, datada, assinada e isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

- 6.2 O envelope deverá conter o Anexo II – Proposta Comercial devidamente preenchido.
- 6.3 As empresas participantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto deste Processo de aquisição, não sendo admitida a apresentação de propostas alternativas.
- 6.4 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 6.5 Serão corrigidos, automaticamente, pela Comissão de Aquisição, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar.
- 6.6 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa participante presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

#### **7 – DOS PREÇOS**

- 7.1 A empresa participante deverá indicar o valor total dos serviços, fixo e irrevogável, devendo na cotação já estar inclusos todos os tributos, impostos e quaisquer encargos decorrentes da execução dos serviços.
- 7.2 O preço apresentado e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 7.3 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além dos centavos.

#### **8 – DOS PRAZOS**

- 8.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento do envelope “Documentação e Proposta”.
- 8.2 A empresa participante vencedora deste Convite ficará obrigada ao prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços.

#### **9 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1 Os serviços serão prestados na cidade de Campinas, estado de São Paulo, cidade sede da CBC.

[Handwritten signature]

## **10 – ABERTURA E JULGAMENTO**

10.1 Após o credenciamento das empresas participantes e entrega do Envelope, este será aberto pelos membros da Comissão de Aquisição.

10.2 O Envelope deve conter a documentação necessária à habilitação, bem como a Proposta Comercial, para efeitos deste Convite.

10.3 Aberto o Envelope, os documentos e propostas serão examinados pela Comissão de Aquisição e, em seguida, rubricados pelos seus membros e por todos os representantes credenciados das empresas participantes presentes.

10.3.1 Se, no exame preliminar dos documentos, a Comissão de Aquisição constatar que não se encontram rubricados e numerados, determinará preliminarmente que sejam rubricados e numerados pelo representante legal da empresa participante na presença de seus membros e demais participantes.

10.3.1.1 Diante da ausência de representante legal da empresa participante, os documentos serão rubricados e numerados pelo Presidente da Comissão de Aquisição, na presença de todos.

10.4 A Comissão de Aquisição poderá valer-se de comissão de técnicos para assessorá-la no exame do conteúdo da documentação e proposta.

10.5 Serão consideradas inabilitadas/desclassificadas as empresa participantes que:

10.5.1 Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios e irregularidades que comprometam sua validade;

10.5.2 Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação definidos neste Convite;

10.5.3 Não atendam às exigências contidas neste Edital ou imponham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido no Anexo I deste Edital;

10.5.4 Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou confundir o julgamento;

10.5.5 Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresa participantes.

10.5.6 Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os correntes no mercado.

10.6 Em caso de discordância entre os valores numéricos e os valores por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7 Atendidas as exigências do Edital e de seus anexos, a Comissão de Aquisição classificará as propostas por ordem crescente de valores e adjudicará o objeto deste Convite à empresa participante que ofertar o menor preço.

10.8 Será assegurada, como critério de desempate na presente Processo de aquisição, a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte, conforme determina o Art. 14, § 5º do Regulamento de Compras da CBC.

10.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas Comerciais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.8.2 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.8.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, e, em caso de empate, por meio de sorteio em ato público.

10.8.4 O item 10.8.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9 Havendo renúncia expressa à interposição de recursos mediante assinatura na ata da reunião por todas as empresas participantes, poderá ser dado prosseguimento aos trabalhos com a homologação e adjudicação.

## **11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

11.1 Após publicado o resultado final deste Convite, a Comissão de Aquisição encaminhará à Autoridade Superior o processo devidamente instruído, com vistas à homologação do resultado do julgamento do processo de aquisição e adjudicação do objeto ao vencedor.

## **12 – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

137  
8

12.1 Após homologado o resultado do Convite, a empresa participante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da adjudicação, celebrar o contrato.

12.2 O contrato a ser firmado com a empresa participante vencedora, incluirá a responsabilidade das partes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, aos quais estará vinculada, bem como das determinações contidas no RCC da CBC, visando a fiel execução do objeto, obedecidas a forma da minuta constante do Anexo III.

12.3 A recusa injustificada da empresa participante vencedora em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedora e sujeitando-a às penalidades previstas no RCC da CBC.

12.4 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado

### **13 – DA DESPESA**

13.1 As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 – Nova Lei Pelé.

### **14 – DO PAGAMENTO**

14.1 Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal ou fatura, em conjunto com o boleto bancário.

14.2 As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

14.3 O pagamento será feito sempre através do boleto bancário emitido pela Contratada, que acompanhará a nota fiscal ou fatura mensalmente.

### **15 – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

15.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a empresa participante vencedora, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

### **16 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS**

Handwritten signature in blue ink.

16.1 Quaisquer esclarecimentos acerca do presente Convite serão prestados pela Comissão de Aquisição, as respostas às solicitações de esclarecimentos (ambas por escrito) serão remetidas a todas as empresas participantes, bem como disponibilizadas no sítio eletrônico da CBC para os interessados.

16.2 Qualquer impugnação aos termos do presente Convite deverá ser protocolada na CBC até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes.

16.3 Das decisões da Comissão de Aquisição, quanto ao julgamento dos documentos ou da proposta, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, desde que a empresa participante manifeste o interesse em recorrer no final da sessão de julgamento.

#### **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Este Convite e os atos dele resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, especialmente pelo RCC da CBC bem como pelas condições do presente ato convocatório.

17.2 Das reuniões públicas realizadas pela Comissão de Aquisição serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, como convocações, eventuais reclamações, recursos, renúncias de interposição dos mesmos e impugnações.

17.3 A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 59 do RCC da CBC.

17.4 A presente processo de aquisição poderá ser cancelada, a critério da CBC, sem direito a indenizações às empresa participantes.

17.5 Quando todas as empresa participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a comissão de aquisição poderá fixar às empresas participantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

17.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Aquisição, dentro dos seus limites regulamentares.

#### **18 – DOS ANEXOS**

18.1 São partes integrantes deste Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de inexistência de fato impeditivo;



139  
8

ANEXO VI- Modelo de Procuração;

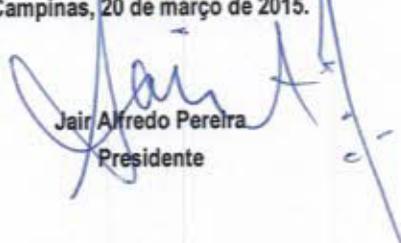
ANEXO VII- Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VIII- Declaração de Capacidade Operacional.

**19 - DO FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campinas.

Campinas, 20 de março de 2015.



Jair Alfredo Pereira  
Presidente

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CARTA CONVITE Nº NLP-004/2015**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. OBJETO** Contratação de serviços de contabilidade.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da CBC para a perfeita e regular contabilização geral de suas receitas e despesas, em conformidade com as exigências legais e demais normas do direito financeiro, bem como das Resoluções emanadas do Tribunal de Contas da União, inerentes à gestão dos recursos públicos oriundos da Lei 9.615/98.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. Contratação, em regime de empreitada pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e de Contabilidade Pública, relativos aos exercícios de 2015 e 2016.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal e estatutária da CBC, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e salários.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CBC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. VALOR ESTIMADO**

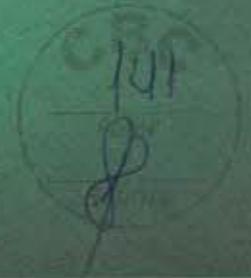
5.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 5.120,45 (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

5.2 A proposta já deverá incluir **todos os custos** relacionados à prestação do serviço, inclusive a emissão de Certidões, no prazo de 10 dias após o fechamento mensal. Só serão considerados custos extras aqueles relacionados à Renovação de Alvará de Funcionamento, bem como valores devidos a título de emolumentos ou taxas administrativas.

**5.3 NÃO HAVERÁ O PAGAMENTO DE PARCELA ADICIONAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, OU SEJA, A REMUNERAÇÃO ANUAL CORRESPONDERÁ A 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS.**

**6. DA EVENTUAL VARIAÇÃO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS**

6.1 Com base na folha de pagamento de Fevereiro/2015, a CBC tem hoje 43 (quarenta e três funcionários), com previsão de novas contratações no decorrer do período de execução do Contrato. Assim, os serviços relativos ao processamento de Folha de Pagamento e obrigações relacionadas devem ser estimados com base na previsão de até 50 (cinquenta) funcionários, sendo que, caso seja ultrapassada essa quantidade, a CBC remunerará o prestador de serviços com o equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo



vigente no ano, a cada novo funcionário que for contratado. Essa relação de quantidade/valor, após o número de 50 (cinquenta) funcionários prevalecerá até o final do contrato, sendo que, se houver redução do número de funcionários, aplica-se a mesma regra com a redução do valor a ser pago ao prestador de serviços, observando-se o valor mínimo da proposta oferecida pela empresa participante.

**7. DO ÍNDICE DE REAJUSTE** – O índice a ser aplicado para resguardar-se a manutenção do equilíbrio contratual, quando da revisão anual do contrato, será o IGP-M.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, quando for o caso.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com as normas de regência, ficando a CBC autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos, se for o caso;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar à CBC, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

9.6. Substituir, no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CBC;

9.8. Atender às solicitações da CBC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.9 Relatar à CBC toda e qualquer irregularidade eventualmente verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

9.14. Submeter-se às normas e condições baixadas pela CBC, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

9.15. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro das normas de regência e dos prazos estabelecidos.

## 10. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

- a. Análise, classificação e contabilização de todos os documentos relativos aos atos de gestão econômica, financeira e patrimonial da Confederação Brasileira de Clubes bem como, subsidiar novos planejamentos;
- b. Elaboração e apresentação de balancetes e demais demonstrações contábeis mensais, no prazo de 15 (quinze) dias após o fechamento do mês.
- c. Elaboração e apresentação, em junho de cada ano, das demonstrações comparativamente a junho do ano anterior, assim como do balanço patrimonial anual de cada exercício, no prazo de 20 (vinte) dias após o fechamento do período citado.
- d. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como em sua reformulação no exercício vigente, nos prazos fixados no Estatuto Social da CBC, assim como a adequação do Plano de Contas a cada novo exercício.
- e. Confecção de Livros Razão e Diário, ao final de cada exercício.
- f. Assessoria na prestação de contas trimestral e anual aos órgãos de acompanhamento e fiscalização (Ministério do Esporte, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União).
- g. Execução de atividades relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos da CBC, tais como: registros de funcionários, confecção de folhas de pagamento e emissão de holerites de adiantamento e de pagamento do salário, cálculos de férias, rescisões contratuais, cálculo, provisões mensais, emissão de guias e recolhimento de encargos sociais, controles de RPAs,

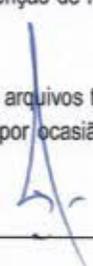
143  
§

impostos devidos e licenças; confecção de guias para pagamentos de contribuições previdenciárias e trabalhistas, tais como: FGTS, INSS, contribuições sindicais patronais e de empregados etc., de acordo com as atuais obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATANTE. Proceder às anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos. Cálculo e geração de guias para recolhimento de contribuições sindicais e assistenciais/confederativas. Geração dos processos relativos a seguro-desemprego. Acompanhamento das convenções coletivas de trabalho, com a emissão de pareceres de orientação à Direção da CBC quanto às alterações a serem feitas.

- h. Implantação e manutenção do e-Social, assim como de outras obrigações que vierem a ser criadas.
- i. Escrituração do Livro de Imposto sobre serviços tomados/ISSQN.
- j. Elaboração da DIRF anual, com geração dos Informes de Rendimentos, nos prazos estipulados pela legislação vigente.
- k. Emissão de todos os documentos fiscais e guias de arrecadação dos tributos Federais, Estaduais, Distritais e/ou Municipais, inclusive confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, da DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras já previstas em normas e leis ou que venham a ser criadas.
- l. Participação, quando convocado, das assembleias, de Reuniões Plenárias e de Diretoria da CBC, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do processo de aquisição.
- m. Emissão, acompanhamento mensal e envio à CBC, de certidões obtidas junto à Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- n. Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados ao objeto do processo de aquisição, inclusive em cálculos de processos judiciais e administrativos da CBC;
- o. Responder pelo controle patrimonial e de depreciação de bens da CBC, com planilhas e relatórios de todos os bens móveis e equipamentos.
- p. Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;
- q. Aperfeiçoar, se necessário, todos os controles, incluindo a adequação de Planos de Contas e outros documentos, para o imediato e perfeito atendimento às normas legais vigentes para o uso de recursos públicos, especialmente aqueles mencionados na Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395 e regulamentada pelo Decreto Lei 7.984/13, assim como a Portaria n. 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte, e outros atos que venham a ser divulgados para controle de gastos públicos;
- r. Atender a todos os prazos estipulados pela CBC relativos às necessidades de disponibilização de documentos e relatórios.
- s. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados subsistirão na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo.

100  
8

- t. Será disponibilizado pela empresa contratada, na pessoa de um funcionário ou sócio contador, apto a dirimir todas as dúvidas no tocante à execução das atividades do contrato de prestação de serviços, para participar de 02 (duas) reuniões mensais de alinhamento operacional, na sede da CBC em Campinas, cuja visita poderá ter a duração de até quatro horas ininterruptas, em datas agendadas a critério exclusivo da CBC.
- u. Dar as orientações necessárias quanto a procedimentos específicos de cada área de serviço mencionada, inclusive sobre aspectos próprios à CONTABILIDADE PÚBLICA, e às rotinas das áreas de pessoal, fiscal e contabilidade.
- v. Atendimento às necessidades de formatação de relatórios e documentos adequando-os às exigências de órgão de controle e fiscalização quanto ao uso de recursos públicos.
- w. ÁREA FISCAL - Cálculo de retenções tributárias nos serviços tomados; confecção de guias para pagamentos de tributos no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a exemplo de: Contribuição Previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, IRPJ etc., bem como pagamento de encargos trabalhistas, todos de acordo com as atuais obrigações fiscais da CONTRATANTE.
- x. Serviço técnico especializado mensal, no acompanhamento dos procedimentos e legislação estadual e municipal durante o período contratual.
- y. Serviço técnico especializado na verificação e apresentação da regularidade fiscal relativo ao período prescricional, no que diz respeito às obrigações principal e acessórias do ISSQN.
- z. Serviço técnico especializado na escrituração de livros fiscais relativos ao ISSQN.
- aa. Serviço técnico especializado na emissão e encaminhamento de guias de pagamento do ISSQN.
- bb. Serviço técnico especializado na remessa de obrigações acessórias digitais, já estabelecidas pela legislação, ou que venham a ser implantadas.
- cc. Coordenação e controle das rotinas fiscais relacionadas ao atendimento das obrigações acessórias.
- dd. Elaboração de Declarações estabelecidas por lei municipal e/ou outro documento estabelecido por lei referente ao ISSQN, assim como o acompanhamento das legislações estaduais, distritais e/ou municipais e suas alterações em tudo aquilo que envolver o ISSQN.
- ee. Assessoria técnica relativa à recepção e análise das notas fiscais de fornecedores, no que diz respeito à retenção de ISSQN (serviços).
- ff. Sempre que solicitado, oferecer todas as informações no formato de arquivos eletrônicos (planilhas, tabelas, arquivos textos, etc.), para que a CBC possa fazer a integração de dados com outros sistemas, em *lay-out* a ser definido por ocasião dos pedidos.



- gg. Retirar, mediante visita de funcionário da empresa contratada e, não com serviços de terceiros, as pastas com os documentos contábeis e financeiros na sede da CBC, pelo menos uma vez a cada quinzena, para a execução dos serviços contratados, garantindo a confidencialidade, o transporte e segurança dos documentos citados. Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira da CBC, bem como, do backup das operações realizadas em softwares de sua propriedade ou de terceiros, específicos para a prestação dos serviços mencionados.
- hh. Garantir que qualquer consulta Fiscal, Contábil e/ou Trabalhista sejam respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- ii. Garantir a imediata adequação de sistemas e controles a qualquer norma contábil, fiscal ou trabalhista, e respondendo, inclusive por qualquer penalização, inclusive multas aplicadas, por qualquer falha pela não observação dessas normas.
- jj. Disponibilizar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle, todo e qualquer relatório e no prazo necessário ao atendimento.
- kk. Outras atribuições não especificadas, mas que façam parte da área contábil, financeira e de pessoal, com o atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de procedimentos fiscais.
- ll. Providenciar, se necessário for, a adaptação de seus softwares e sistemas, incluindo a criação de subníveis no Plano de Contas Contábeis, para atendimento às regras da Contabilidade Pública e a necessidades específicas da CBC face às suas atividades de descentralização de recursos públicos, fiscalização e de prestação de contas. Os custos de qualquer customização nos softwares serão totalmente custeados pelo prestador de serviços.
- mm. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, objeto deste Edital, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA.
- nn. Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais, distrital e/ou municipais, a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do CONTRATO a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de aquisição será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

11.2 Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades da CBC, o Contrato poderá ser renovado, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses. As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse da CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.

8

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**

**Ref.: CONVITE Nº NLP-004/2015**

Apresentamos nossa proposta de preços, em 1 (uma) via, para prestação de serviços especializados e profissionais de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira de Contabilidade Pública, relativos aos exercícios de 2015 e 2016, conforme especificação no Termo de Referência - Anexo I, o qual integra este Edital.

- I) O valor total dos serviços objeto da Proposta é de R\$ [●] ([●] Reais); e é composto conforme quadro abaixo:
- II) Declaramos conhecer a informação de que, com base na folha de pagamento de Fevereiro/2015, a CBC tem hoje 43 (quarenta e três funcionários), com previsão de novas contratações no decorrer do período de execução do Contrato. Assim, os serviços relativos ao processamento de Folha de Pagamento e obrigações relacionadas deve ser estimado com base na previsão de 50 (cinquenta funcionários), sendo ultrapassada essa quantidade, a CBC remunerará o prestador de serviços adicionalmente com o equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no ano, a cada novo funcionário que for contratado. Essa relação de quantidade/valor ultrapassada o número de 50 funcionários prevalecerá até o final do contrato, sendo que, se houver a redução do número de funcionários, aplicar-se-á a mesma regra na redução do valor a ser pago ao prestador de serviços, observando-se o valor mínimo da proposta oferecida pela empresa participante
- III) O prazo para o início da prestação de serviços se iniciará em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.
- IV) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data para a entrega dos envelopes;
- V) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
  - a) Todos os tributos, impostos e todos e quaisquer encargos decorrentes da execução dos serviços, como também as despesas operacionais de administração.
  - b) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
  - c) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Convite;

107  
P

- d) Para efeito dos tributos, a empresa participante declara que está ciente e concorda com os termos das Cláusulas Sexta e Oitava da Minuta do Contrato, Anexo III do Edital.





# CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

148  
S

- VI) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Convite e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.
- VII) Declaramos conhecer que não haverá o pagamento de parcela adicional pelos serviços prestados, ou seja, a remuneração anual constituirá-se de 12 (doze) parcelas mensais.
- VIII) Dados da empresa ou profissional, conforme o caso:

Dados da empresa ou profissional (conforme o caso):

CNPJ/MF nº [●]

Inscrição Municipal nº [●] Município: [●]

Endereço [●] CEP [●]

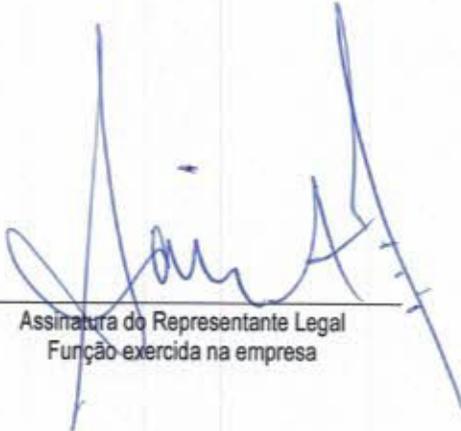
Telefone [●] Fax [●]

nº da conta corrente [●] Banco [●] Agência [●]

Praça [●] para fins de pagamento

[local], [●] de [●] de 2015

(formulário da empresa)

  
Assinatura do Representante Legal  
Função exercida na empresa

### ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Confederação Brasileira de Clubes – CBC  
Ref.: CONVITE Nº NLP-004/2015

*Termo de Contrato que entre si celebram a Confederação Brasileira de Clubes – CBC e [●].*

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de 2015, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**, sediada a Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa [●], endereço [●], CNPJ [●], neste ato representado pelo Sr. [●], doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do objeto do Convite em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES** ("RCC da CBC"), e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **CONVITE Nº NLP 004/2015**, sob o regime de empreitada pelo menor preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e Contabilidade Pública, relativos aos exercícios de 2015 e 2016, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e seus Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

- a. manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pela CBC;

150  
\$

- b. cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- c. resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhes forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d. fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e. comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para a processo de aquisição;
- f. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- g. reparar todos os danos e prejuízos causados à CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;
- h. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo a CBC, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- i. designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j. não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societária de fusão, cisão ou incorporação, condicionada a aquiescência prévia da CBC, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e a manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste CONTRATO.

- k. Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.
- l. O prazo para a apresentação dos balancetes e relatórios mensais pela Contratada será de 10 (dez) dias, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo.
- m. Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.
- n. Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos.
- o. Caberá à Contratada a responsabilidade técnica pela contabilidade da CBC, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes em conjunto com o Presidente da Entidade.
- p. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;
- q. Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA;
- r. Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução;
- s. Manter um arquivo completo de toda a documentação referente aos serviços objeto deste Contrato, durante a vigência deste instrumento, com o devido zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios quando solicitado;

152  
f

- t. Restituir, quando da extinção ou rescisão deste Contrato, todos os documentos recebidos da CONTRATANTE e/ou que contenham informações obtidas no período de vigência deste instrumento;
- u. Atender, na execução deste Contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais, distritais e Municipais, relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações que estejam exclusivamente sob sua responsabilidade, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes, desde que tenham como escopo este instrumento, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.
- v. Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento deste Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- w. Excluir de imediato a CONTRATANTE de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da CONTRATADA, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade;
- x. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante a CONTRATANTE, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- y. Fornecer, mensalmente, ou a critério da CONTRATANTE, em prazo inferior, relatórios detalhados a respeito dos serviços prestados à CONTRATANTE, conforme pedidos desta;
- z. A CONTRATANTE poderá reter e ou descontar de todo e qualquer crédito da CONTRATADA o montante necessário para o cumprimento das obrigações previstas no item acima, se a CONTRATANTE for envolvida em alguma autuação ou processo concernente a mesma.
- aa. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos legais, não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado o direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.
- bb. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços, a não ser por força de fiscalização estadual ou municipal, e, somente depois da ciência da CONTRATANTE



# CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

153  
8

- cc. A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais desse Contrato, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiras, bem como "know-how" e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, sob pena de ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.
- dd. A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.
- ee. O acesso às dependências da CONTRATANTE somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- a. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- b. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- c. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;
- d. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- e. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.
- f. Efetuar, mensalmente, o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.
- g. Alterar, quando conveniente, o Gestor do CONTRATO, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- h. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO; e

- i. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
  - a. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao **CONTRATO**;
  - b. a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**;
- j. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste **CONTRATO**.
- k. Toda a documentação contábil da **CONTRATANTE**, inclusive extratos bancários de conta corrente e de aplicações financeiras deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** quinzenalmente. Os documentos referentes à última semana do mês deverão ser enviados para a **CONTRATADA** até o dia 05 do mês subsequente. Em relação a recibos de pessoas físicas (RPA), aluguéis e notas fiscais com retenção de tributos federais e Municipais na fonte, a remessa destes documentos deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista que o recolhimento deste tributo tem prazo muito curto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os prazos para a prestação dos serviços são aqueles estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

§ 1º - A prestação dos serviços objeto do presente Contrato, será acompanhada pelo Departamento Financeiro da CBC, o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total mínimo mensal do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ [●] ([●] Reais).

Com base na folha de pagamento de Fevereiro/2015, a CBC tem 43 (quarenta e três funcionários), com previsão de novas contratações no decorrer do período de execução do Contrato. Assim, os serviços relativos ao processamento de Folha de Pagamento e obrigações relacionadas foi estimado com base na previsão até 50 (cinquenta funcionários), em sendo ultrapassada essa quantidade, a CBC remunerará o prestador de serviços adicionalmente com 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no ano, a cada novo funcionário que for contratado. Essa relação de quantidade/valor após o número de 50 funcionários prevalecerá até o final do contrato, sendo que, se houver a redução do número de funcionários, aplica-se a mesma regra na redução do valor a ser pago ao prestador de serviços, observando-se o valor mínimo da proposta oferecida pela empresa participante.

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da parcela dos serviços e produtos solicitados e realizados, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do boleto bancário, dos documentos de cobrança e das certidões do FGTS e INSS atualizadas.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Nas Notas Fiscais ou Faturas deverá conter a seguinte descrição: " Prestação de serviços profissionais de Assessoria Contábil, Financeira de Contabilidade Pública - Processo NLP 004/2015".

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos

estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação dos respectivos pagamentos

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a, além das penalidades previstas no art. 50 e seguintes do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) de até 20% (trinta por cento), pela inobservância do disposto no inciso XII da Cláusula Segunda deste Contrato, incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês em que o descumprimento se deu
- b) de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês em que o descumprimento se deu, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de contratar com a CBC.

§ 1º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 3º - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC

A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato, mediante simples comunicação escrita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de ação judicial, se a **CONTRATANTE** atrasar por mais de noventa dias os pagamentos devidos, salvo se o atraso for decorrente das hipóteses descritas no § 3º da Cláusula Décima ou de evento imputável à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS**

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do **CONTRATO** celebrado com a empresa vencedora do processo de aquisição será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

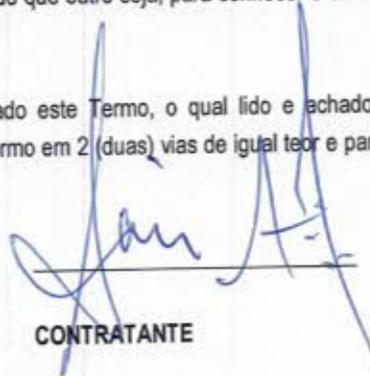
A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se *lhe*, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Eu, [●], lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por



\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC  
Ref.: CONVITE Nº NLP-001/2014

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo de aquisição, modalidade Convite Nº NLP-004/2015, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

[local], [●] de [●] de 2015

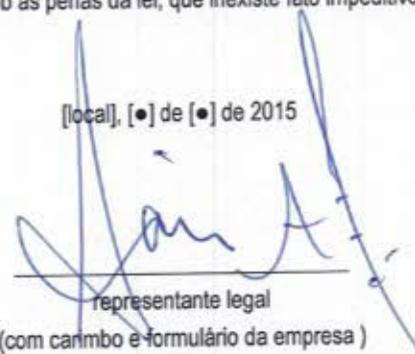
  
\_\_\_\_\_  
representante legal  
(com carimbo e formulário da empresa)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC  
Ref.: CONVITE Nº **NLP-004/2015**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo de aquisição, modalidade Convite **Nº NLP-004/2015**, declaro, sob as penas da lei, que inexistente fato impeditivo à habilitação.

[local], [●] de [●] de 2015



representante legal  
(com carimbo e formulário da empresa )

**ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC  
Ref.: CONVITE Nº **NLP-004/2015**

A (nome da empresa), CNPJ n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de aquisição na modalidade de **CONVITE Nº NLP-004/2015**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[local], [●] de [●] de 2015

(Assinatura do representante Legal e do procurador com firma reconhecida, carimbo da empresa e preferencialmente formulário da empresa)

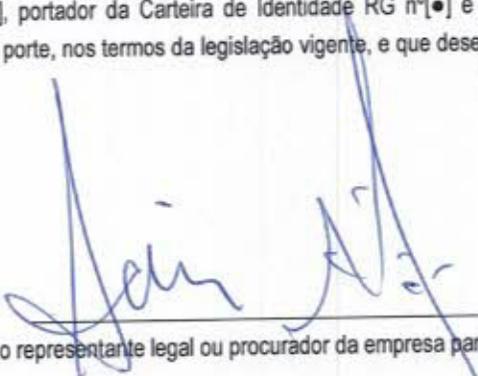
(Este documento deverá estar fora do envelope, juntamente com o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, que comprove os poderes do outorgante da procuração).

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC  
Ref.: CONVITE Nº NLP-004/2015

[Local], [•] de [•] de 2015

A empresa [•], com sede na [•], nº [•], Bairro [•], na Cidade de [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [•], portador da Carteira de Identidade RG nº [•] e do CPF nº [•], **DECLARA**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo RCC da CBC.

  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante, no formulário da empresa)

*(Este formulário deverá estar fora do envelope)*

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC  
Ref.: CONVITE Nº NLP-004/2015

[Local], [●] de [●] de 2015

A empresa [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº [●] e do CPF nº [●], interessada em participar do processo de aquisição, modalidade Convite Nº NLP-004/2015, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos, sistêmicos e operacionais necessários à execução do objeto.

  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante, no formulário da empresa)

*(Este formulário deverá estar fora do envelope)*